



CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Preliminar da Administração Judicial

Art. 22, III e seguintes da Lei nº 11.101/2005

Processo 0046244-14.2002.8.19.0001

Juiz: Dr. Arthur Eduardo Magalhães Ferreira

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital — TJRJ



Barrapé Calçados e Bolsas Ltda.e Outros

Setembro de 2026

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026

Ao Excelentíssimo Juízo

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital — Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0046244-14.2002.8.19.0001 (2002.001.044812-6)

Em cumprimento à decisão proferida em **03/08/2026 (fls. 7.679)**, que substituiu a Administração Judicial anteriormente constituída e nomeou esta CAJ — Consultoria Empresarial, Perícia e Administração Judicial Ltda., com prazo de 5 (cinco) dias para aceite e 20 (vinte) dias para apresentação de relatório preliminar, e tendo o encargo sido expressamente aceito por petição juntada em **06/08/2026**, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente Relatório Preliminar de Constatação.

A falência da Barrapé Calçados e Bolsas Ltda. **foi decretada em 10/11/2005**, em pedido distribuído em **15/04/2002** por Calçados Azaléia Nordeste S.A., fundada na impontualidade de 11 (onze) duplicatas mercantis no valor total de R\$ 14.306,40. Em 14/01/2009, os efeitos da quebra foram estendidos às demais sociedades do denominado Grupo Puppy / Grupo Fox e às pessoas físicas de Eduardo Carlos Cassar e Jofre Ferreira da Silva, passando o feito a alcançar 32 sociedades. O processo tramita, portanto, há 24 anos.

Impõe-se comunicar a Vossa Excelência, desde logo, três constatações preliminares de máxima relevância: **(i)** a inexistência de escrituração contábil das falidas, expressamente registrada em laudo pericial, circunstância que impede a reconstituição histórica da situação patrimonial e a aplicação integral de qualquer modelo de aferição de solvência; **(ii)** a ausência de posição atualizada da conta judicial, cuja última posição documentada nos autos é de R\$ 1.661.822,20, em 31/12/2018; e **(iii)** a inércia da administração anterior, certificada pela serventia de forma sucessivamente entre 2021 e 2026, inclusive com retorno negativo de intimação por Oficial de Justiça em 28/05/2026.

O presente relatório delimita, com rigor, o que está documentalmente comprovado, o que carece de conciliação e o que exige diligência imediata, apontando de forma expressa as divergências numéricas e cadastrais identificadas, e submetendo à apreciação de Vossa Excelência o cronograma de trabalho e as medidas recomendadas por esta Administração Judicial para solução celere visando a liquidação e encerramento da presente massa falida

Atenciosamente,

**Celso Martins Viana**

Advogado / Administrador Judicial — OAB/RJ 149.083
CAJ Consultoria & Administração Judicial

**Angelo Marcelo Alves de Souza**

Perito Judicial / Administrador Judicial — CRA-RJ 20560-77
CAJ Consultoria & Administração Judicial

Contato

Tels.: (21) 98172-7747 | (21) 97968-5557
<https://www.admcaj.com/>



1. Sumário Executivo	4
2. Sobre a Massa falida	7
3. Diagnóstico de Ativos, Passivos e Arrecadação	14
4. Quadro Geral de Credores	17
5. Plano de Execução, Liquidação e Encerramento	22
6. Considerações Finais e Requerimentos	27
7. Glossário	31
8. Anexos	33



Sumário Executivo

Panorama geral

5

1.1 Panorama Geral

O presente relatório tem por objetivo apresentar a este douto Juízo o resultado das diligências preliminares promovidas por esta Administração Judicial, nomeada por decisão de 03/08/2026 (fls. 7.679), com aceite formalizado em 06/08/2026, delimitando o estado atual do feito, o passivo e os ativos identificados, as pendências de conciliação e as medidas necessárias ao impulso processual.

A falência da Barrapé Calçados e Bolsas Ltda. (CNPJ 03.378.333/0001-47) **foi decretada em 10/11/2005**, com termo legal fixado no sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. A partir de 14/01/2009, o feito deixou de ser uma falência individual: os efeitos da quebra foram estendidos a 32 sociedades do Grupo Puppy / Grupo Fox e às pessoas físicas apontadas como reais controladores, em razão de estrutura societária construída sobre interpostas pessoas.

A liquidação avançou de forma relevante entre 2009 e 2019 — arrecadação de imóveis, estoques e numerário, transferência de saldos bancários, pagamento integral da classe trabalhista e projeção de rateio fiscal —, culminando no Relatório de Encerramento apresentado em 18/03/2019. O feito, contudo, não foi encerrado e permaneceu, desde então, em movimentação predominantemente cartorária.

Esta Administração Judicial registra, que as constatações ora apresentadas são preliminares e foram formuladas exclusivamente a partir da documentação disponível nesta primeira fase. Diversos valores constantes dos autos apresentam divergências internas e não devem ser tratados como definitivos antes da conciliação bancária e documental ora requerida.

R\$ 1.767.260,68

Saldo indicado como não pago no
Relatório de Encerramento de
18/03/2019

R\$ 1.661.822,20

Última posição documentada da conta
judicial (BB Ag. 2234-9, c/j
4100133973982) em 31/12/2018

32

Sociedades alcançadas pela falência,
além de 2 pessoas físicas incluídas no rol
dos falidos (14/01/2009)

Principais Constatações

Nomeação desta Administração Judicial em 03/08/2026: Aceite em 06/08/2026, após sucessivas certidões cartorárias de ausência de manifestação da administração anterior entre 2021 e 2026, culminando em intimação por Oficial de Justiça com retorno negativo em 28/05/2026.

Inexistência de escrituração contábil das falidas: Laudo pericial registra expressamente que não foi possível realizar estudos com base em registros contábeis, ante a inexistência de livros, balanços, balancetes, Razão e Demonstração do Resultado do Exercício.

Passivo consolidado no Relatório de Encerramento: trabalhistas tratados como integralmente contemplados (R\$ 1.046.955,23 pagos); Fazenda Nacional habilitada em R\$ 3.403.663,68, com rateio projetado de R\$ 1.636.403,33; quirografários (R\$ 177.750,89) não contemplados; extraconcursais de R\$ 25.418,87 a pagar.

Ativos pendentes de conciliação: 8 veículos identificados sem prova de arrecadação ou alienação; cartas de arrematação pendentes de retificação desde 2021; estoques avaliados em R\$ 1.293.932,00 sem destinação comprovada; e passivo tributário do grupo junto à PGFN de R\$ 9.723.702,64 (posição de 12/08/2026).

Fato novo de relevância: juntada de duas certidões de óbito em 08 e 09/08/2026, sem identificação do titular no registro eletrônico, o que exige apuração imediata e eventual regularização da representação processual.



Sobre a Massa Falida

Decretação da Falência	8
Extensão da Falência	9
Desconsideração da Personalidade Jurídica	10
Fase do Processo	11
Linha do Tempo Processual - Visão executiva	12
Reunião de Transição com o Administrador Judicial Anterior	13

2.1 Decretação da falência

O processo nº 0046244-14.2002.8.19.0001 (origem 2002.001.044812-6) tramita perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O pedido de falência foi distribuído em 15/04/2002 por Calçados Azaléia Nordeste S.A., em razão da impontualidade de 11 (onze) duplicatas no valor de R\$ 14.306,40, contra a falida originária Barrapé Calçados e Bolsas Ltda. (CNPJ 03.378.333/0001-47), com sede então na Av. das Américas nº 4.666, loja 120 D/E, Barra da Tijuca/RJ, tendo como sócios formais Cláudio Camelo de Araújo (90%) e Regina da Silva Araújo (10%), com capital social de R\$ 30.000,00.

A **sentença de falência foi proferida em 10/11/2005** (fls. 99/101). Em 07/11/2007, o Ministério Público apontou indícios de utilização de interpostas pessoas na estrutura societária e requereu a investigação do então já identificado “Grupo Puppy”, o que culminou, em 14/01/2009, na extensão dos efeitos da falência às sociedades do Grupo Puppy / Grupo Fox e às pessoas físicas de Eduardo Carlos Cassar e Jofre Ferreira da Silva — decisão complementada em 31/07/2009 quanto à sociedade AJAE e à desconsideração da personalidade jurídica de AJAE e Getsêmane —, alcançando ao final 32 (trinta e duas) sociedades.

O Grupo Puppy / Grupo Fox constituía rede varejista de calçados e bolsas no Rio de Janeiro, formada por sociedades juridicamente autônomas, constituídas **entre 1978 e 2004**, com capitais sociais reduzidos (entre R\$ 5.000,00 e R\$ 100.000,00) e composições societárias sucessivamente alteradas entre um mesmo conjunto de pessoas físicas.

A Barrapé não ocupava posição de holding, integrando a estrutura como sociedade operacional, tendo sido apenas a primeira a ter a quebra decretada. O exame dos instrumentos societários revela padrão recorrente de integralização declarada “em moeda corrente do país”, sem identificação de banco, conta ou comprovante do aporte — elemento que, somado à rotatividade das mesmas pessoas físicas entre as sociedades, respalda a conclusão, já assentada nos autos, de que o controle formal não corresponde ao controle de fato: Cláudio Camelo de Araújo declarou ter emprestado seu nome e o de sua esposa para a abertura da sociedade, e Jofre Ferreira da Silva e Fausto Moulin de Siqueira apontaram Eduardo Carlos Cassar como real proprietário do grupo.

A elaboração deste relatório decorre do cumprimento direto da decisão de 03/08/2026 (fls. 7.679), que destituiu a Administração Judicial anterior, nomeou esta CAJ — Consultoria Empresarial, Perícia e Administração Judicial Ltda. e fixou os prazos de 5 (cinco) dias para aceite e 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de 11/08/2026 para apresentação de relatório preliminar. Em 04/08/2026 a serventia cadastrou a nova Administração e deu ciência da nomeação por correio eletrônico; a decisão foi publicada em 05/08/2026 e o aceite juntado em 06/08/2026.

Merecem destaque, desde logo, três constatações de relevância para o desfecho do feito:

- (i) a inexistência de escrituração contábil das falidas, certificada expressamente em laudo pericial, o que impede a reconstituição histórica da situação patrimonial por meios contábeis ordinários;
- (ii) a ausência de posição atualizada da conta judicial desde 31/12/2018 (R\$ 1.661.822,20); e
- (iii) ausência de plano para arrecadação e liquidação de bens e pagamento de saldo credores e, encerramento da massa falida

2.2 EXTENSÃO DA FALÊNCIA

O Grupo Econômico “Puppy”

A instrução dos autos evidenciou que a Barrapé integrava um grupo econômico de fato, formado por 32 sociedades do ramo de calçados e bolsas, todas administradas de forma centralizada por Eduardo Carlos Cassar e Jofre Ferreira da Silva, que se valiam de sócios formais (“testas de ferro”) para a constituição das empresas — entre eles Cláudio Camelo de Araújo, sócio nominal da própria Barrapé.

Sociedades identificadas nos autos (fls. 852/855) incluem, entre outras:

Nº	Sociedade	CNPJ
1	A.S. Padilha ME	02.021.596/0001-31
2	AJAE Calçados e Bolsas Ltda.	06.881.125/0001-54
3	Andewagmar Calçados e Repres. Ltda.	30.244.420/0001-84
4	Anto-Nella Calçados e Bolsas Ltda.	30.049.506/0001-56
5	Arte do Pé Calçados Ltda.	03.571.740/0001-76
6	Babarranuche Calçados e Bolsas Ltda.	29.093.390/0001-73
7	Barrapé Calçados e Bolsas Ltda.	03.378.333/0001-47
8	Belopé Calçados e Bolsas Ltda.	02.662.602/0001-30
9	Burak's Calçados Ltda.	33.873.878/0001-90
10	Buttinela Calçados Ltda.	28.341.832/0001-90
11	Didi Mama Calçados e Bolsas Ltda.	36.079.846/0001-06
12	Ecopé Calçados e Bolsas Ltda.	03.618.855/0001-79
13	Getsêmane Calçados e Bolsas Ltda.	05.880.443/0001-38
14	Grampola Calçados e Bolsas Ltda.	02.067.397/0001-64
15	Gudi Nait Fait Calçados e Bolsas Ltda.	28.299.865/0001-10
16	Istanopé Calçados e Bolsas Ltda.	03.249.482/0001-06
17	J.C. Rio Calçados e Bolsas Ltda.	73.726.028/0001-84
18	Lacton Comércio de Calçados Ltda.	03.447.122/0001-19
19	Masnune Calçados e Bolsas Ltda.	32.218.794/0001-50
20	Mavel Comércio de Calçados Ltda.	68.713.940/0001-61
21	Monarca Calçados e Bolsas Ltda.	72.386.824/0001-52
22	Neonato Calçados e Bolsas Ltda.	03.571.733/0001-74
23	Nice Feet Calçados e Bolsas Ltda.	03.755.186/0001-87
24	Otapas Comércio de Calçados Ltda.	68.713.957/0001-19
25	Pé Destro Calçados e Bolsas Ltda.	03.382.841/0001-07
26	Relp Calçados e Bolsas Ltda.	02.141.542/0001-00
27	Shaolin Calçados e Bolsas Ltda.	28.076.297/0001-98
28	Sopé de Madureira Calçados e Bolsas Ltda.	03.249.472/0001-70
29	Súdito Calçados e Bolsas Ltda.	72.386.840/0001-45
30	Vabene Calçados e Bolsas Ltda.	03.573.778/0001-88
31	Valia (Valla) Calçados e Bolsas Ltda.	42.124.842/0001-03
32	Virtual do Pé Calçados e Bolsas Ltda.	03.921.450/0001-05

2.3 Desconsideração da Personalidade Jurídica



Extensão às pessoas físicas

- Colhidos os esclarecimentos do sócio formal Cláudio Camelo de Araújo (Assentada de fls. 850/851) e analisada a Escritura de Confissão e Assunção de Dívida (fls. 316/328), restou evidenciado que a falida e as demais sociedades do grupo eram administradas por Eduardo Carlos Cassar e Jofre Ferreira da Silva.
- Deferida a inclusão de **Eduardo Carlos Cassar e Jofre Ferreira da Silva** no rol de falidos, com desconsideração da personalidade jurídica das sociedades para alcançar seu patrimônio pessoal.
- Determinada a expedição de ofícios ao BACEN, para bloqueio de contas e aplicações financeiras, e às operadoras de telefonia, para identificação de titularidade de linhas vinculadas aos controladores.



Reação processual das sociedades do grupo

A extensão dos efeitos da falência e a desconsideração da personalidade jurídica foram impugnadas por diversas sociedades do grupo por meio de agravos de instrumento, sem que a medida tenha sido revertida quanto ao mérito — os leilões subsequentes (2007 e 2010) foram efetivamente realizados e homologados.

Agravo de Instrumento	Objeto
0016796-52.2009.8.19.0000	Extensão dos efeitos da falência e desconsideração da personalidade jurídica
0037706-03.2009.8.19.0000	Extensão dos efeitos da falência e desconsideração da personalidade jurídica
0028510-09.2009.8.19.0000	Extensão dos efeitos da falência e desconsideração da personalidade jurídica
0026355-96.2010.8.19.0000	Venda dos ativos das sociedades agravantes
0000284-57.2010.8.19.0000	Urgência no processamento; questionamento da alienação dos bens

2.4 Fases do Processo

Data	Evento / Decisão
15/04/2002	Distribuição do pedido de falência por Calçados Azaléia Nordeste S.A., fundado em 11 duplicatas não pagas (R\$ 14.306,40).
2002–2005	Frustradas as tentativas de citação de Cláudio Camelo de Araújo; citação por edital; atuação de Curador Especial e contestação por negativa geral.
10/11/2005	Sentença de falência da Barrapé (fls. 99/101). Em 17/11/2005, expedição de ofícios para pesquisa e bloqueio de contas, créditos, veículos e demais ativos.
07/12/2005	Termo de compromisso do 1º Liquidante/Síndico, Mário Reis Xavier Júnior.
2006	Perícia contábil registra a ausência de livros contábeis e fiscais e a dificuldade de localização de bens da falida originária.
07/11/2007	Ministério Público aponta indícios de uso de interpostas pessoas e requer a investigação do denominado Grupo Puppy.
14/01/2009	Decisão de fl. 860 estende os efeitos da falência às sociedades do Grupo Puppy/Fox e inclui Eduardo Carlos Cassar e Jofre Ferreira da Silva no rol dos falidos.
jan.–jul./2009	Mandados de lacre e arrombamento; arrecadação de numerário e estoques; arrecadação e avaliação da Loja 7-A da Rua Senador Dantas em R\$ 222.000,00 (10/03/2009).
31/07/2009	Extensão dos efeitos à AJAE e desconsideração da personalidade jurídica de AJAE e Getsêmane para atingir bens pessoais dos sócios.
12/11/2009	Transferência dos saldos bancários de Getsêmane e AJAE, mantidos no HSBC, para conta judicial.
09/11/2010	Substituição do 1º Liquidante e nomeação de Gerson Tyszler (OAB/RJ 103.924) como 2º Administrador Judicial.
2010–2013	Agravos sobre extensão, desconsideração e venda de ativos; AREsp 59808/RJ no STJ; leilões, arrematações e regularizações registraes.
31/07/2017	Administrador Judicial informa saldo da massa de R\$ 2.172.271,26 e junta Quadro Geral de Credores aditado, com projeção de rateio.
18/03/2019	Relatório de encerramento do perito Marcus de Villemor Salgado, com síntese de Ativo x Credores x Pagamentos e proposta de rateio (saldo de R\$ 1.661.822,20 em 31/12/2018).
2021–2026	Sucessivas certidões cartorárias de ausência de manifestação do Administrador Judicial (Cap. VI.3).
03/08/2026	Decisão substitui a Administração Judicial e nomeia esta CAJ (fls. 7.679): 5 dias para aceite e 20 dias para relatório preliminar.
06/08/2026	Juntada da petição de aceite do encargo pela nova Administração Judicial.
08 e 09/08/2026	Juntada de duas certidões de óbito — últimas movimentações localizadas nos autos.

2.5 Linha do Tempo Processual — Visão Executiva

24 anos de tramitação em cinco fases. Marcos consolidados a partir da linha do tempo detalhada (página anterior).



2.6 Reunião de Transição com o Administrador Judicial Anterior

DATA	HORÁRIO	LOCAL
11/08/2026	13:15	Sala virtual CAJ

PARTICIPANTES

Celso Martins Viana, Angelo Souza e José Carlos Freitas (sócios da CAJ) e Dr. Gerson Tyszler (Administrador Judicial anterior)

PONTOS ESCLARECIDOS NA REUNIÃO

- O Dr. Gerson Tyszler prestou esclarecimentos sobre a gestão do processo ao longo dos anos em que exerceu o encargo, incluindo o histórico de rateios realizados e das pendências patrimoniais conhecidas.
- Informou residir atualmente em vitória e, que problemas de saúde pessoais, ocorridos nos últimos anos, impediram o adequado e tempestivo cumprimento de suas obrigações como Administrador Judicial, — sem afastar o dever legal de regular transição — diante da ausência de resposta anteriormente constatada nos autos (fls. 7670).
- Informou não haver bens a liquidar, exceto eventuais saldos em contas vinculantes depositadas em contas judiciais
- Prestou esclarecimentos preliminares sobre a situação dos imóveis e das pendências de leilão, subsidiando o diagnóstico consolidado neste Relatório.



Celso Viana <celso@admcaj.com>

Minuta do Termo de Transmissão e Recebimento de Acervo - Processo 0046244-14.2002.8.19.0001

Gestão CAJ <caj@admcaj.com>
 Para: gersonyszler1@gmail.com
 Cc: celso@admcaj.com, angelo@admcaj.com, jfreitas@admcaj.com

12 de agosto de 2026 às 18:38

Dr. Gerson, Boa noite !

Conforme reunião realizada ontem às 15:15, agradecemos a disponibilidade e atenção despendida para esclarecimento e transição da gestão da massa falida. Aproveitamos para encaminhar, em anexo a esta mensagem, a **minuta do Termo de Transmissão e Recebimento de Acervo**, para sua prévia apreciação, para fins de registro e formalidade sobre principais pontos, solicitando encarecidamente a devolução assinada com a resposta das informações e outras que entender necessária.

Atenciosamente,

CAJ Administração Judicial

2 anexos

 **Termo de Transmissão e Recebimento de Acervo.pdf**
150K

 **007678 - Decisão.pdf**
138K

A CAJ registra que a reunião contribuiu para contextualizar humanamente a inércia anteriormente constatada nos autos, sem prejuízo do dever legal de regular transição do acervo e das informações da massa falida, que permanece sendo cobrado do AJ anterior nos termos deste Relatório, tendo sido enviado o termo de transmissão assinado, sem entrega de documentos.



Diagnóstico de Ativos, Passivos e Arrecadação

Quadro de bens e Ativos Identificados	15
Passivo Tributário do Grupo (PGFN, posição de 12/08/2026)	15
Conta Judicial — Rastreamento e Conciliação	16
Movimentações Comprovadas x Mandados de Pagamento	16

3.1 Quadro de Bens e Ativos Identificados

O diagnóstico patrimonial ora apresentado é de natureza exclusivamente documental, obtido a partir da leitura integral dos autos disponibilizados a esta Administração Judicial. Não foi realizada, nesta fase, diligência presencial em imóveis ou estabelecimentos, uma vez que os estabelecimentos foram lacrados entre 2009 e os imóveis alienados judicialmente entre 2009 e 2012. Cumpre asseverar, que a existência registral ou a avaliação de um ativo não equivale à prova de sua efetiva arrecadação, alienação ou do ingresso do respectivo produto na conta judicial, que serão confirmadas na apresentação de relatório subsequente.

Consolidação dos bens identificados nos autos, com o valor apurado (quando existente) e a situação da arrecadação nesta fase.

Bem	Valor apurado (R\$)	Situação da arrecadação
Imóvel — Loja 7-A, Rua Senador Dantas	R\$ 222.000,00	Arrecadado; hipoteca (Beira Rio) e penhora trabalhista de R\$ 7.351,08
Estoques — lojas FOX For Man	R\$ 1.293.932,00	Avaliado; sem auto de arrecadação, depósito ou leilão localizado
Conta judicial principal (BB Ag. 2234-9)	ver Cap. 3.3	Ativo financeiro — saldo consolidado no Capítulo 4.3
Segunda conta judicial (nº 2800114101256)	ver Cap. 3.3	Recebeu R\$ 682,98 em 2013; sem extrato localizado
Saldo bancários HSBC (Getsêmane/AJAE)	absorvidos	Transferidos à conta judicial principal em 12/11/2009
8 veículos (DETRAN/RJ): MMC / L200 Outdoor 2007/2007 VW Beetle 2008/2009 Kawasaki Ninja 250R 2009/2009 VW SpaceFox 2007/2008 GM / Monza 1983/1984 VW Pointer 1995 Mitsubishi Pajero GLS 1998/1999 VW Golf 1999/2000	não apurado	Sem valor de mercado atual; sem prova de arrecadação ou alienação
TOTAL — bens com valor determinado	R\$ 1.515.932,00	Imóvel + estoques

3.2 Passivo Tributário do Grupo (PGFN)

Classe	Valor habilitado (R\$)	Valor rateio (48,8%)
Tributário (21 processos)	R\$ 3.503.663,68	R\$ 1.684.480,91

3.3 Conta Judicial — Rastreamento e Conciliação

Contas Judiciais de Depósito — Banco do Brasil

Extratos “SISBB — Depósitos Judiciais Ouro” localizados nos autos (impressão de 22/05/2013). NENHUM extrato mais recente foi localizado — os saldos abaixo NÃO refletem a posição atual e precisam de confirmação imediata junto ao banco.

Conta Judicial	Réu	Autor / Depositante	Saldo de Capital (R\$)	Saldo Projetado 22/05/2013 (R\$)	Data extrato	Fls.
4100133973982	Barrape Calçados e Bolsas Ltda.	Eduardo Carlos Cassar	R\$ 1.814.447,16	R\$ 1.876.549,53	22/05/2013	5.350/5.469
2800114101256	—	Barrape Calçados e Bolsas Ltda.	R\$ 2.051,63	R\$ 2.365,99	22/05/2013	5.284/5.350
2400104340448	Barrape Calçados e Bolsas Ltda.	—	R\$ 460,05	R\$ 591,02	22/05/2013	5.246/5.284
3600105504773	Getsêmane Calçados e Outro	Massa Falida Barrape	R\$ 829,36	R\$ 1.026,51	22/05/2013	5.518/5.577
3100110569478	Barrape Calçados e Bolsas Ltda.	Vulcabras/Azaleia — Ba Ca	R\$ 124,80	R\$ 131,53	22/05/2013	6.044/6.114

Total de contas judiciais identificadas:

5

Soma dos saldos projetados em 22/05/2013 (R\$):

R\$ 1.880.664,58

O último extrato bancário localizado nos autos data de 22/05/2013 — mais de 13 (treze) anos sem atualização. Considerando que a conta nº 4100133973982 apresentava saldo projetado de R\$ 1.876.549,53 naquela data, e que ao menos R\$ 419.403,51 foram debitados por mandados de pagamento entre 2013 e 2020 (ver aba “6. Mandados de Pagamento”), estima-se que a conta ainda mantenha saldo relevante, possivelmente superior a R\$ 1.400.000,00 (considerando também os rendimentos acumulados desde 2020), **MAS ISSO NÃO FOI CONFIRMADO**. A obtenção de extratos atualizados de todas as 5 contas junto ao Banco do Brasil é a providência de MAIOR PRIORIDADE desta Administração Judicial.

3.4 Movimentações comprovadas x mandados de pagamento

Movimentações comprovadas em extrato SISBB	68 lançamentos (31/07/2009 a 30/04/2013)
Créditos / débitos comprovados no período	R\$ 2.157.891,33 / R\$ 99.349,40
Mandados de pagamento localizados nos autos	40 ordens — R\$ 364.127,58
Mandados posteriores a 2015 (fora do período dos extratos)	38 das 40 ordens
Mandados com comprovante de resgate localizado	1 — R\$ 2.172,00, em 24/10/2014



Quadro Geral de Credores

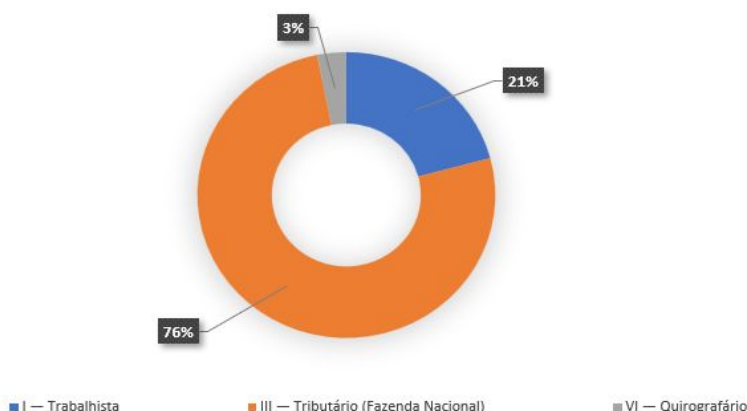
Quadro Geral de Credores Consolidado por Classe	18
Rateios Realizados — Análise e Índice de Satisfação	18
Créditos em Aberto e Pontos de Atenção	19
Credores Trabalhistas - Valores homologados e Pagamentos	20
Relação de Credores em Aberto	21

4.1 Quadro Geral de Credores Consolidado por Classe

Classificação por classe (art. 83, Lei nº 11.101/2005), com base no QGC aditado e no Relatório de Encerramento de 18/03/2019.

Classe (art. 83, Lei nº 11.101/2005)	Credores	Valor habilitado (R\$)
I — Trabalhista	36	R\$ 961.053,44
III — Tributário (Fazenda Nacional)	21 proc.	R\$ 3.503.663,68
VI — Quirografário	7	R\$ 144.949,23
TOTAL	65	R\$ 4.609.666,35

Composição do passivo habilitado — R\$ 4.609.666,35



4.2 Rateios Realizados — Análise e Índice de Satisfação

Rateio / Pagamento	Data	Classe contemplada	Valor (R\$)
Pagamento — Classe Trabalhista	até 18/03/2019	I — Trabalhista	R\$ 1.082.037,24
Rateio Fiscal (QGC aditado)	2017	III — Tributário	0,00
Quirografário — não contemplado	—	VI — Quirografário	0,00
Total distribuído			R\$ 1.082.037,24

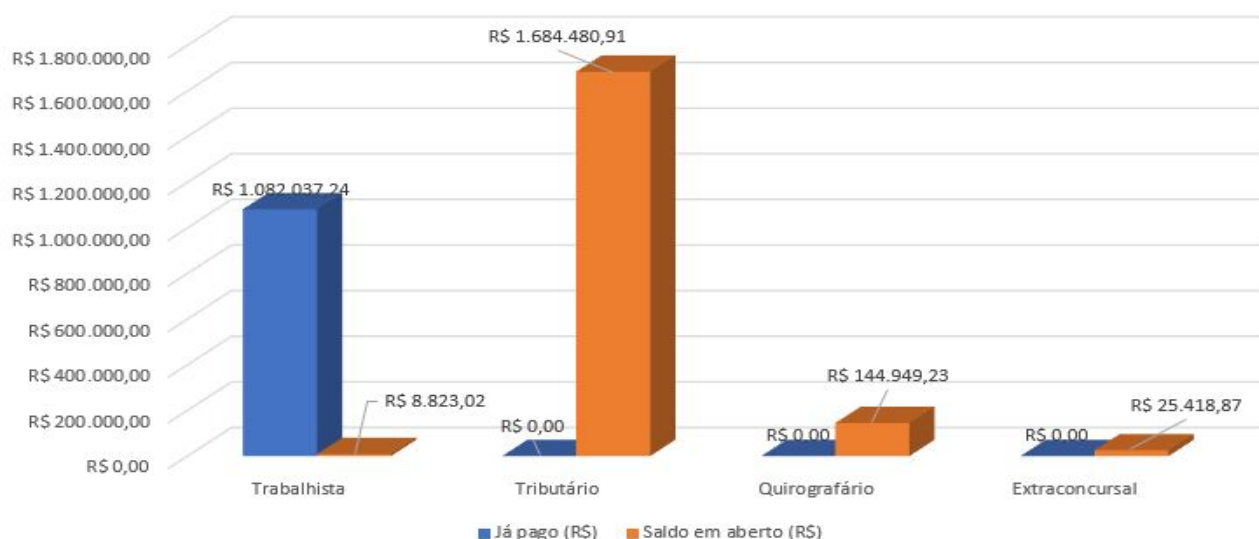
Índice de satisfação real por classe

Classe	Valor habilitado (R\$)	Pago (R\$)	% da classe
Trabalhista	R\$ 961.053,44	R\$ 1.082.037,24	~112,59%
Tributário	R\$ 3.503.663,68	0,00	~48,1% (valor a liberar no rateio)
Quirografário	R\$ 144.949,23	0,00	0%

4.3 Créditos em Aberto e Pontos de Atenção

Classe	Credores	Já pago (R\$)	Saldo em aberto (R\$)
Trabalhista	36	R\$ 1.082.037,24	R\$ 8.823,02
Tributário	21 proc.	0,00	R\$ 1.684.480,91
Quirografário	7	0,00	R\$ 144.949,23
Extraconcursal	2	0,00	R\$ 25.418,87
TOTAL	66	R\$ 1.082.037,24	R\$ 1.863.672,03

Pago vs. em aberto por classe (R\$)



4.4 Credores trabalhistas - Valores homologados e pagamentos

Item	Nome do Credor Trabalhista	Valor Homologado (R\$)	Valor Pago em 28/03/2014 (R\$)	Valor Pago (R\$)	Saldo a Liberar da Conta (R\$)
1	Amarildo Rangel Furrel	R\$ 11.419,50	R\$ 11.419,50	R\$ 11.419,50	R\$ 0,00
2	Adail Silva Bettcher	R\$ 28.153,39	R\$ 44.685,11	R\$ 44.685,11	R\$ 0,00
3	Andreia Monteiro dos Santos	R\$ 2.827,27	R\$ 4.487,45	R\$ 4.487,45	R\$ 0,00
4	Carlos Henrique de Araújo	R\$ 5.713,34	R\$ 5.713,34	R\$ 5.713,34	R\$ 0,00
5	Cicero Crispim da Silva	R\$ 7.890,77	R\$ 12.524,24	R\$ 12.524,24	R\$ 0,00
6	Claudia Silva Marques	R\$ 7.840,67	R\$ 7.840,67	R\$ 7.840,67	R\$ 0,00
7	Dayse Maria Brandão de Souza	R\$ 3.601,24	R\$ 5.715,89	R\$ 5.715,89	R\$ 0,00
8	Denilson Felix Eugenio	R\$ 8.900,66	R\$ 14.127,14	R\$ 14.127,14	R\$ 0,00
9	Francisco Manoel Bahiense	R\$ 5.056,87	R\$ 8.026,27	R\$ 8.026,27	R\$ 0,00
10	Francisco Manuel Bahiense	R\$ 11.864,47	R\$ 11.864,47	R\$ 11.864,47	R\$ 0,00
11	Francisco Veras Lago	R\$ 4.735,29	R\$ 4.735,29	R\$ 4.735,29	R\$ 0,00
12	Janaina da Conceição Bandeira	R\$ 12.032,68	R\$ 19.098,29	R\$ 19.098,29	R\$ 0,00
13	Januario Viana Oliveira	R\$ 5.027,33	R\$ 5.027,33	R\$ 5.027,33	R\$ 0,00
14	Jofre Ferreira da Silva/Brenda S	R\$ 436.623,23	R\$ 436.623,23	R\$ 436.623,23	R\$ 0,00
15	José Luís Pereira	R\$ 40.125,80	R\$ 63.687,74	R\$ 63.687,74	R\$ 0,00
16	Kelsilene Xavier Almeida da Sil	R\$ 27.832,55	R\$ 31.161,15	R\$ 31.161,15	R\$ 0,00
17	Luiz Henrique Barboza	R\$ 4.001,04	R\$ 7.502,83	R\$ 7.502,83	R\$ 0,00
18	Manoel Patrício de Aquino	R\$ 8.823,02	R\$ 14.003,91	R\$ 14.003,91	R\$ 0,00
19	Marcelo de Jesus do Nascimento	R\$ 6.980,11	R\$ 11.078,84	R\$ 11.078,84	R\$ 0,00
20	Marcos José Rivelto	R\$ 133.782,08	R\$ 133.782,08	R\$ 133.782,08	R\$ 0,00
21	Marylucia Fatima Lima de Mace	R\$ 17.739,64	R\$ 28.156,39	R\$ 28.156,39	R\$ 0,00
22	Maurício Fusco	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
23	Mila de Lima Nogueira	R\$ 34.350,63	R\$ 34.350,63	R\$ 34.350,63	R\$ 0,00
24	Monica Grundig	R\$ 4.379,18	R\$ 6.950,18	R\$ 6.950,18	R\$ 0,00
25	Paulo Henrique Guimarães Per	R\$ 6.246,47	R\$ 9.914,41	R\$ 9.914,41	R\$ 0,00
26	Pedro Antônio de Jesus Beltrão	R\$ 1.289,42	R\$ 1.289,42	R\$ 1.289,42	R\$ 0,00
27	Raimundo Nonato de Araújo Fil	R\$ 3.189,27	R\$ 4.521,30	R\$ 4.521,30	R\$ 0,00
28	Ricardo Pinto Guimarães	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00
29	Roger Felix Eugenio	R\$ 4.088,99	R\$ 6.490,05	R\$ 6.490,05	R\$ 0,00
30	Rui Diniz Barbosa	R\$ 4.925,08	R\$ 7.817,10	R\$ 7.817,10	R\$ 0,00
31	Silvana Helena de Lima Souza	R\$ 29.194,52	R\$ 46.337,59	R\$ 46.337,59	R\$ 0,00
32	Silvia Mendonça da Costa	R\$ 12.084,15	R\$ 12.084,15	R\$ 12.084,15	R\$ 0,00
33	Sind. dos Empregados no Com	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 0,00
34	Sueli Silveira Santana	R\$ 15.990,85	R\$ 15.990,85	R\$ 15.990,85	R\$ 0,00
35	Valdineide Moreira Almeida da	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00
36	William Fernandes	R\$ 1.169,05	R\$ 1.855,52	R\$ 1.855,52	R\$ 0,00
TOTA 36 Credores Trabalhistas		R\$ 961.053,44	R\$ 1.082.037,24	R\$ 1.082.037,24	R\$ 0,00

4.5 Relação de credores em aberto

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Item	Nome do Credor Quirografário	Valor Homologado (R\$)	Valores Já Pagos (R\$)	Valor Liberado da Conta (R\$)	Saldo Remanescente Não Pago (R\$)
1	Apache Artefatos de Couro Ltda.	R\$ 16.629,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.629,40
2	Calçados Adventura Ltda.	R\$ 2.512,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.512,80
3	Calçados All Passo Ltda.	R\$ 1.996,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.996,80
4	Free Way Artefatos de Couros Ltda.	R\$ 9.924,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.924,06
5	Oucílio Borges Campos Junior EPP	R\$ 4.265,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.265,60
6	Sollu Calçados e Bolsas Ltda.	R\$ 68.836,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.836,30
7	Cond. Do Ed. Solar dos Duques	R\$ 40.784,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.784,27
TOTAL 7 Credores Quirografários		R\$ 144.949,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.949,23

CRÉDITOS FISCAIS FAZENDA NACIONAL

Item	Número do Processo / Execução Fiscal	Valor Habilitado (R\$)	Valores Já Pagos (R\$)	Valor a Liberar no Rateio (48.08%)
1	0527471-52.2006.4.02.5101	R\$ 59.270,05	R\$ 0,00	R\$ 28.495,68
2	00062-65.2003.5.01.0066	R\$ 43.807,22	R\$ 0,00	R\$ 21.061,50
3	0012100-54.2002.5.01.0069	R\$ 2.783,97	R\$ 0,00	R\$ 1.338,47
4	0001179-22.2010.5.01.0080	R\$ 1.768,47	R\$ 0,00	R\$ 850,24
5	0143600-22.2009.5.01.0031	R\$ 987,46	R\$ 0,00	R\$ 474,75
6	2006.51.01.527471-8	R\$ 198,43	R\$ 0,00	R\$ 95,40
7	0511103-02.2005.4.02.5101	R\$ 148.858,47	R\$ 0,00	R\$ 71.567,73
8	00182259-83.2014.4.02.5101	R\$ 55.026,99	R\$ 0,00	R\$ 26.455,71
9	0121292-26.2013.4.02.5101	R\$ 120.340,53	R\$ 0,00	R\$ 57.856,96
10	0502020-88.2007.4.02.5101	R\$ 32.499,92	R\$ 0,00	R\$ 15.625,21
11	0061607-25.2012.4.02.5101	R\$ 27.876,54	R\$ 0,00	R\$ 13.402,40
12	2005.51.01.513878-8	R\$ 36.613,63	R\$ 0,00	R\$ 17.602,99
13	0008748-54.2002.4.02.5110	R\$ 62.418,30	R\$ 0,00	R\$ 30.009,28
14	0001811-52.2007.4.02.5110	R\$ 24.145,59	R\$ 0,00	R\$ 11.608,64
15	0514659-02.2011.4.02.5101	R\$ 1.434.336,58	R\$ 0,00	R\$ 689.596,04
16	0007684-09.2002.4.02.5110	R\$ 29.067,91	R\$ 0,00	R\$ 13.975,18
17	0001534-07.2005.4.02.5110	R\$ 7.736,49	R\$ 0,00	R\$ 3.719,53
18	0003766-60.2003.4.02.5110	R\$ 65.219,47	R\$ 0,00	R\$ 31.356,02
19	0004101-11.2005.4.02.5110	R\$ 4.276,08	R\$ 0,00	R\$ 2.055,84
20	0004899-35.2006.4.02.5110	R\$ 69.137,67	R\$ 0,00	R\$ 33.239,80
21	Processo Fisc. #21	R\$ 1.277.293,91	R\$ 0,00	R\$ 614.093,53
TOTAL 21 Processos Fiscais		R\$ 3.503.663,68	R\$ 0,00	R\$ 1.684.480,91



Plano de Execução, Liquidação e Encerramento

Da Diligência Realizada Pela Administração Judicial	23
Cronograma de Trabalho	23
Canal de Comunicacao Credores	24
Situação Atualizada e Plano de Liquidação	25
Plano de Liquidação e Encerramento	25
Sistemática de Arrecadação e Prestação de Contas	26
Prazos propostos	26
Honorários da Administração Judicial	26

5.1 Da diligência realizada pela Administração Judicial

A decisão de nomeação investiu esta Administração Judicial dos poderes inerentes ao encargo. As medidas abaixo consolidam o que foi executado nesta primeira fase, o que se encontra em curso e o que depende de provimento jurisdicional para avançar.

Medida	Descrição	Status
Aceite e habilitação da Administração	Aceite formalizado em 06/08/2026, dentro do prazo de 5 dias; cadastro no sistema efetivado pela serventia em 04/08/2026.	Concluída
Levantamento processual e documental	Reconstituição cronológica integral do feito de 15/04/2002 a 09/08/2026; mapeamento societário das 32 sociedades; consolidação do quadro de credores; rastreamento da conta judicial.	Concluída
Conciliação da conta judicial	Depende da expedição de ofício ao Banco do Brasil para obtenção de extrato integral de 2013 a 2026 das contas 4100133973982 e 2800114101256.	Depende de ofício
Rastreamento patrimonial	Depende de autorização para uso dos convênios eletrônicos e de expedição de ofícios ao DETRAN/RJ e aos Cartórios de Registro de Imóveis.	Depende de autorização

5.2 Cronograma de Trabalho

Cronograma proposto em semanas, contadas do deferimento das medidas requeridas no Capítulo XII.

Etapa	Atividade	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8
1.1	Levantamento processual e documental								
1.2	Análise econômico-financeira e Balanço de Determinação								
2.1	Elaboração e protocolo deste relatório preliminar								
2.2	Conciliação bancária das contas judiciais								
3.1	Atualização do Quadro Geral de Credores								
3.2	Relatório e Plano de realização do ativo e proposta de rateio complementar								
3.3	Prestação de contas e reporte periódico ao Juízo								

5.3 Canal de comunicação credores

A CAJ logo após a nomeação criou em sua página institucional andamento do processo para transparência e agilidade no relacionamento com eventuais credores da massa falida, cumprimento às exigência deste Tribunal e CNJ

<https://www.admcaj.com/barrape>



Consultoria, Perícia &
Administração Judicial

INSTITUCIONAL

NOSSOS SERVIÇOS

LÍDERES

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

ARTIGOS & EVENTOS

TRANSPARÊNCIA

CONTATO



Canal do credor

Excelência técnica em processos judiciais, arbitrais e consultivos de alta complexidade, preservando valor e reduzindo litígios.

Integramos Administração Judicial, perícia empresarial e consultoria estratégica para transformar conflitos e riscos em clareza e oportunidades.

Responsabilidade e competência técnica como fundamento de decisões seguras

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FALÊNCIA & LIQUIDAÇÃO

PERÍCIA EMPRESARIAL

CONSULTORIA CORPORATIVA

TRIBUTÁRIO EMPRESARIAL



Consultoria, Perícia &
Administração Judicial

INSTITUCIONAL

NOSSOS SERVIÇOS

LÍDERES

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

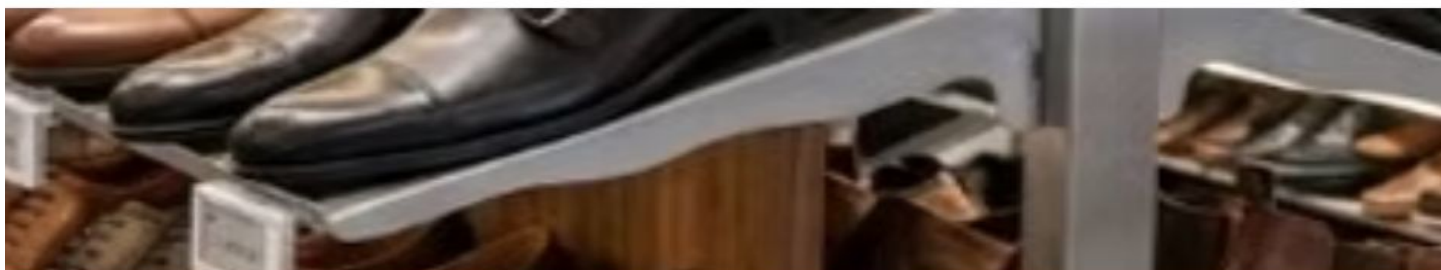
ARTIGOS & EVENTOS

TRANSPARÊNCIA

CONTATO



Canal do credor



Barrape Calçados e Bolsas



Massa falida



Processo Judicial 0046244-14.2002.8.19.0001



5ª Vara Empresarial da comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

Avisos importantes



Decisão que nomeia a
Administração Judicial



Termo de compromisso



Clique nos ícones para visualização

5.4 Situação Atualizada e Plano de Liquidação

Superadas as diligências iniciais, a classe trabalhista encontra-se praticamente quitada, remanescendo em aberto apenas o crédito de Francisco Manoel Bahiense — cuja ausência de pagamento explica a divergência de R\$ 8.823,02 apontada no quadro de credores. Permanecem integralmente em aberto os créditos fiscal e quirografário. Não foram localizados bens disponíveis para realização, ressalvado eventual saldo remanescente nas contas de depósito judicial, ainda não confirmado. Propõe-se, a seguir, o plano de liquidação e encerramento do feito.

Classe	Situação	Em aberto (R\$)
I — Trabalhista	Quitada *	R\$ 8.823,02
III — Tributário	Em aberto	R\$ 1.684.480,91
VI — Quirografário	Em aberto	R\$ 144.949,23
Extraconcursal	Em aberto	R\$ 25.418,87
TOTAL		R\$ 1.863.672,03



* resta em aberto o crédito de Francisco Manoel Bahiense

5.5 Plano de Liquidação e Encerramento — Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020

- 1** **Ofício urgente ao Banco do Brasil** — Saldo atualizado das contas judiciais — Ag. 2234-9, contas nº 4100133973982 e nº 2800114101256 e vinculadas
- 2** **Apuração do saldo disponível** — Conciliação do retorno bancário com o quadro de créditos em aberto (Cap. 4.3)
- 3** **Relatório Definitivo e QGC atualizado** — Inclusão do crédito de Bahiense; plano de rateio do saldo apurado, na ordem legal de classificação
- 4** **Expedição de ofícios de pagamento** — Mandados de pagamento aos credores contemplados no rateio do saldo apurado
- 5** **Editais de encerramento — art. 114-A da LREF** — Eventual inexistência de outros bens para pagamento integral aos credores trabalhista, fiscal e quirografário
- 6** **Prestação de contas final — arts. 154 e 155 da LREF** — Demais medidas cabíveis para o encerramento regular do feito
- 7** **Fixação de honorários — art. 24, §§ 1º e 3º, da LREF** — Havendo ativos a serem arrecadados na liquidação

5.6 Sistemática de Arrecadação e Prestação de Contas

Enquanto não conciliado o saldo das contas judiciais, não há arrecadação a administrar. A sistemática proposta consiste, nesta fase, em conciliação e resguardo: **(i)** obtenção do extrato integral e do saldo atualizado; **(ii)** reconstituição da destinação dos valores ordenados entre 2015 e 2019; **(iii)** identificação de ativos remanescentes; e (iv) proposta de plano de realização e de rateio complementar.

5.7 Prazo propostos

Os prazos abaixo observam o princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC) e a necessidade de compatibilizar a atuação desta Administração Judicial com o cumprimento de atos por terceiros.

Prazo	Justificativa
Cumprido	Apresentação deste Relatório Preliminar de Constatação, no prazo de 20 dias fixado na decisão de 03/08/2026.
+ 30 dias	Recebimento do acervo documental do Administrador Judicial substituído e conciliação das contas judiciais, contados do cumprimento da intimação pessoal e do ofício ao Banco do Brasil, especialmente Trabalhista para fins de PPP
+ 60 dias	Conclusão do rastreamento patrimonial e apresentação de relatório complementar sobre os ativos remanescentes, contados do deferimento das pesquisas, especialmente ofícios BB
+ 90 dias	Atualização do Quadro Geral de Credores e apresentação do plano de realização do ativo ou da proposta fundamentada de encerramento.
Mensal	Prestação de contas da administração, com juntada dos documentos de suporte, ainda que sem valores movimentados no período.
Trimestral	Relatório circunstanciado de acompanhamento, com reavaliação da viabilidade e/ou de encerramento do feito.

5.8 Honorários da Administração Judicial

A decisão de nomeação de 03/08/2026 não fixou a remuneração do encargo. Esta Administração Judicial não formula, neste momento, pedido de arbitramento: entende que a definição do valor deve ser precedida do conhecimento do ativo efetivamente existente, hoje indeterminado. Submete, contudo, os elementos abaixo para conhecimento de Vossa Excelência.

Marco	Condição
Nomeação (03/08/2026)	Decisão não fixou remuneração; arbitramento a ser oportunamente submetido ao Juízo.
Critério proposto	Percentual sobre o ativo efetivamente arrecadado e realizado sob esta gestão, condicionado ao êxito, observados os critérios do regime jurídico que vier a ser declarado aplicável (Cap. II) e a capacidade financeira da massa.
Fixação de Honorários novo AJ CAJ	Diante da destituição do Administrador Judicial anterior e a pendência de sua prestação de contas, a Fixação de honorários a CAJ na forma do art. 24, §§ 1º e 3º, da LREF — e receber ao final do encerramento e somente na eventual constatação de saldo de bens para liquidação



Considerações Finais e Requerimentos

Considerações Finais	28
Requerimentos	30

6.1 Considerações Finais

Esta Administração Judicial constata que a falência da Barrapé Calçados e Bolsas Ltda., decretada em 10/11/2005 (fls 99/101) e estendida em 14/01/2009 a 32 sociedades do Grupo Puppy / Grupo Fox e a duas pessoas físicas, encontra-se em estágio avançado de liquidação: a classe trabalhista foi tratada como integralmente (fls. 852/855) contemplada, o rateio fiscal foi projetado e o Relatório de Encerramento foi apresentado em 18/03/2019.

A nomeação desta Administração Judicial, determinada em 03/08/2026 (fls. 7.679) e aceita em 06/08/2026, decorreu da inércia da administração anterior, certificada de forma reiterada pela serventia entre 2021 e 2026. As constatações e o plano ora apresentados são preliminares, fundados exclusivamente na documentação disponível nos primeiros vinte dias do encargo, e não prejudicam eventual aprofundamento à vista dos elementos ainda pendentes de obtenção.

Verificou-se a inexistência de escrituração contábil regular das sociedades falidas. O laudo pericial produzido nos autos, subscrito por Marcus de Villemor Salgado, Perito Contador (CRC/RJ 81.748), certifica expressamente a ausência de Livro Diário, Livro Razão, balanços patrimoniais, balancetes e Demonstração do Resultado do Exercício, circunstância que impede, por si só, a reconstituição histórica da situação econômico-financeira das falidas por meios contábeis ordinários

A insolvência da massa foi, por isso, aferida por via diversa — o confronto econômico entre o disponível em 31/12/2018 (R\$ 1.661.822,20) e o passivo remanescente então existente —, que já revelava insuficiência de R\$ 1.945.011,24.

A paralisação do feito após a apresentação do Relatório de Encerramento, em 18/03/2019, sem que sobreviesse decisão de encerramento ou homologação de novo rateio..

O exame das movimentações eletrônicas dos últimos sete anos revela sequência ininterrupta de certidões cartorárias atestando a ausência de manifestação da administração anterior, notadamente entre 2021 e 2026, sequência essa que culminou em intimação por Oficial de Justiça com retorno negativo em 28/05/2026 e que fundamentou, em última análise, a decisão de substituição da Administração Judicial de 03/08/2026.

Essa paralisação tem efeito direto sobre a extensão do que pode ser hoje afirmado com segurança: a última posição documentada da conta judicial remonta a 31/12/2018, de modo que, decorridos mais de sete anos, não há, nos elementos examinados, extrato, ofício ou petição que informe o saldo atualmente disponível — pendência que esta Administração reputa a mais urgente do feito e cuja superação condiciona todas as medidas de liquidação adiante propostas.

No que concerne ao ativo, não foram localizados, nesta fase, bens disponíveis suficientes para realização em favor da massa.

E imóvel correspondente à Loja 7-A da Rua Senador Dantas, foi arrecadado ainda em 2009 e permanece gravado por hipoteca em favor de Calçados Beira Rio S.A. e por penhora trabalhista de R\$ 7.351,08; os estoques das lojas FOX For Man, avaliados em R\$ 1.293.932,00, e os 8 veículos identificados junto ao DETRAN/RJ não têm, nos autos examinados, auto de arrecadação, termo de depósito, edital de leilão ou carta de arrematação que comprove sua efetiva destinação, de modo que sua existência registral não pode ser tomada como prova de disponibilidade patrimonial atual.

6.1 Considerações Finais (cont.)

O único ativo disponível para satisfação dos credores remanescentes é, portanto, eventual saldo das contas de depósito judicial mantidas junto ao Banco do Brasil (Ag. 2234-9, contas nº 4100133973982 e nº 2800114101256) — saldo cuja última posição conhecida (R\$ 1.661.822,20, em 31/12/2018), e cuja atualização constitui o pressuposto de todo o plano de liquidação a seguir detalhado.

Não consta da documentação examinada notícia de denúncia, ação penal ou condenação criminal em desfavor dos sócios formais ou dos apontados como controladores de fato, ainda que os fatos descritos — confusão patrimonial, uso de interpostas pessoas, integralização de capital sem comprovação de aporte — sejam, em tese, compatíveis com os tipos penais de crimes falimentares previstos nos arts. 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005. Ante o decurso de mais de duas décadas desde os fatos societários examinados e de dezessete anos desde a extensão dos efeitos, esta Administração recomenda a expedição de ofício ao Ministério Público e à Vara Criminal com atribuição sobre os mesmos fatos, para informação sobre eventual apuração em curso, dado o concreto risco de prescrição.

Neste sentido, considerando o quadro de credores **4.5 Relação de credores em aberto** — passivo remanescente concentrado nas classes fiscal e quirografária, ausência de bens disponíveis e pendência exclusiva quanto ao saldo da conta judicial —, esta Administração Judicial propõe o seguinte plano de liquidação e encerramento, estruturado com base na Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020:

- (i) expedição de ofício urgente ao Banco do Brasil para informação do saldo atualizado das contas judiciais nº 4100133973982 e nº 2800114101256;***
- (ii) apuração do saldo efetivamente disponível a partir do retorno bancário, em cotejo com o quadro de créditos em aberto;***
- (iii) apresentação, por esta Administração, de Relatório Definitivo com Quadro Geral de Credores atualizado — incluindo ou excluindo o crédito de Bahiense, conforme apurado — e plano de rateio do saldo disponível, observada a ordem legal de classificação;***
- (iv) expedição dos ofícios e mandados de pagamento correspondentes aos credores contemplados no rateio;***
- (v) diante da inexistência de outros bens que permitam o pagamento integral dos créditos fiscal e quirografário, publicação de edital na forma do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005, para encerramento da falência por ausência de ativo;***
- (vi) adoção das demais medidas cabíveis nos termos dos arts. 154 e 155 da mesma Lei, notadamente a prestação de contas final desta Administração Judicial; e***
- (vii) requerimento de fixação dos honorários da Administração Judicial, na forma do art. 24, caput e §§ 1º e 3º, da Lei nº 11.101/2005, a ser formulado por ocasião do Relatório Definitivo, à vista do saldo efetivamente apurado e realizado.***

Outrossim, esta Administração Judicial reputa prioritária e urgente a expedição do ofício ao Banco do Brasil e, uma vez conhecido esse saldo, esta Administração compromete-se a apresentar, no prazo que for fixado por Vossa Excelência, o Relatório Definitivo com o plano de rateio e, na sequência, a adotar as medidas de encerramento cabíveis, evitando a perpetuação de feito que já tramita há 24 anos sem benefício adicional aos credores remanescentes.

Submetem-se, assim, à apreciação de Vossa Excelência as constatações e o plano de liquidação ora apresentados, com o requerimento de que sejam deferidas as providências necessárias ao seu integral cumprimento.

6.2 Requerimentos

Ante o exposto, a CAJ - Consultoria Empresarial, Perícia e Administração Judicial Ltda. submete o presente Relatório Preliminar para apreciação deste d. Juízo e requer:

- a) a homologação do presente Relatório Preliminar, com o deferimento das medidas do **Plano de Liquidação e Encerramento** disposto no item 5.4 e 5.5, **na forma da Lei nº 11.101/2005 e alterações da Lei nº 14.112/2020**;
- b) A expedição de **ofício urgente ao Banco do Brasil S.A**, Agência 2234-9, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o extrato analítico integral e o saldo atualizado das contas judiciais nº 4100133973982 e nº 2800114101256, 2800114101256, 2400104340448, 3600105504773, 3100110569478, de 2013, até a presente data, permitindo o imediato dimensionamento do saldo para rateio, **assim como seja deferido expressamente que conste do próprio ofício (ou em certidão/alvará, a autorização do Juízo para que o Administrador Judicial possa cumprir e diligenciar diretamente junto à instituição financeira para retirar os extratos e certidões de saldo diretamente na agência ou setor bancário responsável.**
- c) a determinação para que a serventia certifique a identificação dos titulares das certidões de óbito juntadas em 08/08/2026 e 09/08/2026, com as subseqüentes providências de regularização da representação processual;
- d) No que toca a intimação para manifestação do AJ acerca da solicitação de autorização para viagem às fls 7.699/7700, considerando que no curso do processo foram deferidos pedidos similares, embora esta nova Administração Judicial não obteve informações sobre os aspectos criminais, não se opõe ao pedido, requerendo a intimação do MP para que exare seu parecer;
- e) Apos o cumprimento das diligências bancárias, considerando que a sentença de quebra foi decretada em 10/11/2005, à luz do art 192 paragrafo 4 da LRF, para nos termos dos art 114-A e/ou 149 a 156 da Lei 11.101/2005, seja proferida SENTENÇA DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, para posterior baixa na distribuicao e o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.



Celso Martins Viana

Advogado / Administrador Judicial — OAB/RJ 149.083
CAJ Consultoria & Administração Judicial



Angelo Marcelo Alves de Souza

Perito Judicial / Administrador Judicial — CRA-RJ 20560-77
CAJ Consultoria & Administração Judicial

DANIELE TONE DA LUZ
OAB/RJ 238.234

JOSE CARLOS FREITAS
CRA-RJ 20-100096



Glossário

Termos e abreviaturas

32

8.1 Termos e Abreviaturas

AJ

Administrador(a) Judicial — auxiliar do Juízo responsável pela gestão da massa falida.

Massa Falida

Patrimônio arrecadado da empresa falida, administrado pelo AJ em benefício dos credores.

QGC

Quadro Geral de Credores — relação consolidada e classificação dos créditos habilitados no processo.

LRF

Lei nº 11.101/2005 — Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

DL nº 7.661/1945

Regime falimentar anterior à LRF, aplicável por força do art. 192 da LRF aos feitos ajuizados antes de 09/06/2005.

PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CRC

Conselho Regional de Contabilidade.

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito.

RENAJUD

Sistema de restrições judiciais sobre veículos, integrado ao DETRAN.

SISBAJUD

Sistema de bloqueio judicial de valores em contas bancárias (sucessor do BacenJud).

INFOJUD

Sistema de informações ao Poder Judiciário mantido pela Receita Federal.

CNIB

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Termo legal

Período anterior à decretação da falência, fixado para fins de ineficácia de atos praticados pelo falido.

Extensão dos efeitos da falência

Desconsideração da personalidade jurídica para alcançar, no mesmo processo, grupo econômico e controladores de fato.

Propter rem

Obrigação vinculada à titularidade do bem, exigível de quem quer que o titularize.

Rateio

Distribuição proporcional do produto da liquidação entre os credores de uma mesma classe.

Termômetro de Kanitz

Modelo de análise de insolvência baseado em índices extraídos de demonstrações contábeis.

Habilitação de crédito

Procedimento pelo qual o credor requer o reconhecimento e a inclusão de seu crédito no QGC.



Anexos

Relação de Peças de Suporte

34

7.1 Relação de Documentos

Anexo I Decisão de Nomeação da Administração Judicial (TJRJ)

Fls. 7.679, de 03/08/2026 — prazo de 5 dias para aceite e 20 dias para relatório preliminar

**Anexo II** Petição de Aceite do Encargo e marcos processuais

Juntada em 06/08/2026

**Anexo III** Sentença de Falência da Barrapé Calçados e Bolsas Ltda.

Fls. 99/101, de 10/11/2005 — termo legal no 60º dia anterior ao primeiro protesto

**Anexo IV** Decisão de Extensão dos Efeitos da Falência ao Grupo Puppy / Fox

Fl. 860, de 14/01/2009; decisão complementar quanto à AJAE e Getsêmane de 31/07/2009

**Anexo V** Quadro Geral de Credores aditado e Relatório de Encerramento

QGC de 2017 e Relatório de Encerramento de 18/03/2019, com proposta de rateio

**Anexo VI** Rastreamento da Conta Judicial nº 4100133973982 e outras

Extratos SISBB de 31/07/2009 a 30/04/2013, 40 mandados de pagamento e quadro do rateio final

**Anexo VII** Extrato de Depósito Judicial

Extratos SISBB de 14/08/2017



Clique nos ícones para visualização

Os documentos relacionados encontram-se juntados aos autos do Processo nº 0046244-14.2002.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital — TJRJ, e disponíveis para consulta desta Administração Judicial. Os levantamentos consolidados (Anexos VII e VII) foram elaborados por esta Administração Judicial a partir das peças integrais dos autos, com indicação da fonte documental de cada informação, conforme indicado acima



CAJ Consultoria & Administração Judicial atua em administração judicial de falências e recuperações judiciais, perícia contábil e forense, e consultoria em reestruturação empresarial, com sede no Rio de Janeiro e atuação em todo o território nacional.

Este relatório foi elaborado com base nos documentos disponíveis nos autos até a presente data.

Equipe CAJ agradece a confiança!



Endereço

Estrada do Pau Ferro, 480, Union Tower, sala 411 — Rio de Janeiro/RJ

Av. Paulista, 91, cj. 905, Bela Vista, Paulista Tower — São Paulo/SP

Rua Rio Grande do Norte, 1435, sala 708, Savassi — Belo Horizonte/MG

Telefones

(21) 98172-7747

(21) 97968-5557

(21) 98856-7774

Contatos

caj@admcaj.com